



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6968

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 22/08/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 954, de 16/05/1988, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 63 **Número de folhas:** 07

Espécie: Ph
Categoria: não tramitado; não votado

X: 26.3

Ordem: 63

nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2006

AUTOR:

Vereadora. Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

~~Altera Dispositivos do Decreto Lei nº 954, de 16 de maio de 1988,
que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –
CMDM e dá Outras Providências.~~

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em – 22/08/2006
- 4 - Comissão Legislação e Justiça
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Projeto de Lei nº 22106 /2006

Altera dispositivos do Decreto Lei n.º 954, de 16 de maio de 1988, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituído no Município de Montes Claros o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, com a finalidade de promover melhores condições de integração da Mulher, em todos os aspectos, na vida profissional, comunitária e social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM:

- I. Aprovar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de atuação;
- II. formular, participar e elaborar políticas públicas das questões de gênero;
- III. recomendar medidas que viabilizem a participação da mulher em todos os setores que compõem a sociedade;
- IV. propor medidas e atividades que garantam os direitos da mulher, à eliminação das discriminações que atingem e à sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;
- V. desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher;
- VI. firmar convênio, com órgãos e entidades, governamentais ou não concernente à mulher, e promover entendimentos com organizações e instituições afins;
- VII. promover entendimentos visando à captação de recursos para a operacionalidade dos programas desenvolvidos pelo CMDM;
- VIII. zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher, como trabalhador e cidadã;
- IX. promover entendimento junto aos órgãos competentes visando implementação de programas de atendimento ao menor, estabelecendo convênio para ampliação de creches para filhos de mulheres trabalhadoras e integração, à rede escolar de programas de assistência à educação infantil.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto de 35(trinta e cinco) membros, cabendo ao Prefeito a nomeação da Presidente e da Vice-Presidente, que, por sua vez, designarão, com a aprovação do Chefe de Executivo, os nomes que comporão a Secretaria, a Coordenação das Áreas Técnicas e os demais cargos.

Parágrafo único: As Coordenadoras de Áreas Técnicas e Conselheiras serão escolhidas dentre mulheres que tenham contribuído ou possam contribuir, de forma significativa, para a defesa dos direitos da mulher, eleitas dentre grupos representativos da

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
21/08/2006	
HORAI 15:41	
ASS: [Signature]	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

sociedade civil, lideranças de bairros e distritos, órgãos e entidades de atuação comunitária destacada, além de 01 (uma) representante específica de cada um dos seguintes órgãos, ocupante de cargo constante dos respectivos quadros:

- a) 01 Representante da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Mulher de Montes Claros (titular);
- b) 01 Representante da Câmara Municipal de Montes Claros;
- c) 01 Representante de Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- d) 01 Representante de Diretores das Escolas Públicas Estaduais;
- e) 01 Representante do Hospital Universitário(Núcleo de Referência ao Atendimento a Mulher Vítima de Violência);
- f) 01 Representante da Defensoria Pública da Mulher;
- g) 01 Representante da Universidade Estadual de Montes Claros;
- h) 01 Representante do Núcleo da Universidade Federal de Minas Gerais em Montes Claros;
- i) 01 Representante das Faculdades locais;
- j) 01 Representante da Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros;
- k) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- l) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- n) 01 Representante da Secretaria Municipal de Governo;
- o) 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração (Setor de Recursos Humanos);
- p) 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- q) 01 Representante da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão;
- r) 01 Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais da Comarca de Montes Claros;
- s) 01 Representante da Magistratura do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais da Comarca de Montes Claros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Art. 4º - Os membros do Conselho terão mandatos de 03 (três) anos, permitindo-se a recondução aos cargos por mais uma vez, da totalidade do mesmo, ou parte de sua composição.

Art. 5º - O exercício das funções dos membros do CMDM será gratuita e considerado serviço público relevante.

Art. 6º - O CMDM, enquanto órgão de Controle Social, age em consonância com o Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º - O CMDM terá a seguinte estrutura básica:

1 - Presidência;

1.1 - Vice-Presidência;

2 - Secretaria;

3 - Áreas Técnicas;

3.1 - Atendimento e Orientação à Mulher(em todos os seus aspectos e carência);

3.2 - Atendimento Especial à Mulher Trabalhadora, sem qualificação;

3.3 - Atendimento à Saúde;

3.4 - Atendimento à Educação e Creche;

3.5 - Denúncias e combate a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

3.6 - Apoio e incentivo à produção cultural feminina em todas as suas manifestações;

3.7 - Atendimento à mulher vítima de violência.

Art. 8º - Competirá à Presidência e a Vice-Presidência, além de organizar e coordenar as atividades do Conselho e dirigir a Secretaria:

1. Orientação dos programas a serem elaborados, a programação dos recursos necessários à execução dos trabalhos e a elaboração do respectivo plano de atuação e aplicação que será submetido ao Conselho;

2. Proposição de matérias e criação de Comissões Técnicas temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos;

3. Articulação de programa junto aos órgãos do Estado e solicitações de informações junto aos órgãos da administração direta e indireta, além de entidades que estejam relacionadas com os objetivos do Conselho;

4. Cooperar com as autoridades dos Poderes Judiciário e Legislativo, recolhendo sugestões, para exame do Chefe do Executivo, em iniciativas ou medidas que compreendidas nos objetivos do Conselho, envolvam o Poder Executivo ou escapem à sua competência;

5. Fixação de tarefas dos demais membros, bem como convocar e presidir sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Art. 9º - À Secretaria caberá assessorar diretamente a Presidência e a Vice-Presidência.

Parágrafo único: À Coordenação das Áreas Técnicas caberá efetuar levantamentos da realidade municipal nas áreas específicas passando-os à Presidência.

Art. 10 – O CMDM reunir-se-á e funcionará nas dependências do prédio da Prefeitura, a serem indicadas pelo Prefeito, e deverá merecer o apoio dos órgãos da Administração direta e Indireta, a fim de que possa concretizar os seus objetivos, sendo que, para a execução dos seus programas, contará com a dotação orçamentária específica.

Art. 11 – O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDM será prestado pelas Secretarias Municipais de Administração e de Governo, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 12 – A estruturação, a competência e o funcionamento do CMDM serão fixadas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 – O CMDM terá, além daquelas lideranças femininas de distritos escolhidos para integrá-lo, representantes credenciadas nas pequenas comunidades do município.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se em especial o Decreto Lei n.º 954, de 16 de maio de 1988 e as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de agosto de 2006.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO

Vereadora



O projeto é legal
e interestimonal
versão Jo' ditado
pela Assessoria Jurídica
Anexo 27-09-06.
A. Sílvia 05-12-06



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Altera Dispositivos do Decreto Lei nº 954, de 16 de maio de 1988, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências ”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Nota-se, no projeto em comento, um vício de iniciativa, uma vez que tem como escopo a alteração do Decreto Lei 954/88, posto que a iniciativa para projetos de Lei que versam sobre tal assunto é do Executivo Municipal, portanto, para a alteração da legislação em vigor, como o Decreto Lei 954/88 a iniciativa também seria do Poder Executivo.

Assim, somos de parecer que mencionado Projeto de Lei é ilegal e inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 13 de setembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605